



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000135/2026
Processo: 11329-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Institui o Dia Municipal do Choro no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 135/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 135/2026, que **"Institui o Dia Municipal do Choro no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais de uma sociedade livre, justa e solidária, visando a proteção e a defesa da cultura, no que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, razão pela qual constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos termos dos artigos 5º, 215 e 216 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade instituir, no Município de Juiz de Fora, o Dia Municipal do Choro, a ser celebrado em 23 de abril, data nacionalmente reconhecida em homenagem a Pixinguinha, um dos maiores nomes da música brasileira. O choro constitui um dos mais relevantes gêneros da música popular brasileira, sendo expressão autêntica da cultura nacional e importante vetor de formação musical, difusão



artística e preservação do patrimônio cultural imaterial. A proposta ora apresentada além de criar de uma data comemorativa, estabelece diretrizes que permitem ao Município fomentar, de forma responsável e flexível, atividades culturais relacionadas ao gênero. A valorização do choro no âmbito municipal pode contribuir significativamente para: o fortalecimento da cena cultural local; - a valorização de artistas e músicos de Juiz de Fora; a ocupação qualificada de espaços públicos; o estímulo à economia criativa e ao turismo cultural; a ampliação do acesso da população a bens culturais. Juiz de Fora possui histórico relevante na produção cultural e musical, sendo plenamente pertinente a institucionalização de uma data que reconheça e incentive manifestações artísticas dessa natureza.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

